



## DECISÃO COREN-DF N° 139 DE 26 DE JUNHO DE 2024

*Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar e indicativo de cassação ao exercício profissional a ser aplicada a profissional Sra. Marlenita do Nascimento Silva-Coren DF n°48224-TE .*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012 e nos termos da Resolução Cofen nº 706/2022.**

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Ético disciplinar nº 067/2022 por denúncia apresentada em desfavor da profissional Sra. Marlenita do Nascimento Silva-Coren DF nº48224-TE., nesta circunscrição;

**CONSIDERANDO** o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimento, documentos anexados aos autos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo de Relator nº 044/2024;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 154ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal e 577ª Reunião Ordinária de Plenário.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Por 08 votos a 03, o Plenário votou pela indicação de Cassação ao Exercício profissional da Sra. Marlenita do Nascimento Silva-Coren DF nº48224-TE., em conformidade com a deliberação do Plenário e Parecer Conclusivo de Relator nº 44/2024.

Art. 2º Portanto, o julgamento foi imediatamente suspenso e os autos remetidos ao Conselho Federal para julgamento, seguido a orientação do Código de Processo Ético – Resolução 706/2022, artigo 88.

**Art. 3º** Esta Minuta de Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

**DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**

Coren-DF nº 135645-ENF  
Presidente

**DR. FERNANDO CARLOS DA SILVA**

Coren-DF nº 241652-ENF  
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 26/06/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARLOS DA SILVA - Coren-DF 241.652-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 04/07/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0322070** e o código CRC **516B55D5**.

Referência: Processo nº Coren-DF 067/2022

SEI nº 0322070

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)

Criado por [lucas.evangelista](#), versão 2 por [lucas.evangelista](#) em 26/06/2024 11:17:12.